



ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL N°. 005/2018 - Repetição-CPL/PMSLP – PROCESSO N° 9/2018-0005

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA **Aquisição de patrulhas agrícolas mecanizadas destinadas a Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes no edital e seus anexos, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ-PARÁ E A EMPRESA XXXXXXXXXX, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ, devidamente inscrita no CNPJ/MF N° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede nesta cidade na Av. Castelo Branco, nº 635, Centro, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro(a), xxxxxxxxxxxxxx, portador (a) da Carteira de Identidade N.º xxxxxxxx – xx, inscrita no CPF/MF N° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Residente e domiciliado nesta cidade sito à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Prefeito Municipal, denominada apenas **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, devidamente inscrita no CNPJ/MF N°. xxxxxxxxxxxx, estabelecida à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Município de xxxxxxxxxxxx, Estado xxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxx, brasileiro, RG N°. xxxxx, CPF N°. xxxxxxxxxxxx, Residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx firmam o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1 – O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N°** _____/2018-CPL/PMSLP, **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93 e a Lei nº. 10.520/2002 e os Decretos Federais nº. 3.931/2001 e nº 4.342/2002, aplicando, subsidiariamente, no que couber, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto o **Aquisição de patrulhas agrícolas mecanizadas destinadas a Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes no edital e seus anexos, MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme se acha discriminado no Anexo I, a qual faz parte integrante e inseparável deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 – As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO



3.1 - A entrega e instalação dos equipamentos deverá ocorrer no horário de 08 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Sede da Prefeitura Municipal, conforme cronograma de entrega definido pela contratada, no prazo de 40 (quarenta) dias corridos, e será acompanhada por Fiscal designado especialmente para tal fim, o qual será responsável pelo atesto do ato;

3.2 - Os tratores e os equipamentos correlatos, serão objeto de inspeção, que será realizada por técnico designado pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará – Pará;

3.3 - Após comprovado a entrega, pelo atesto do fiscal designado, receberá e atestará as respectivas Notas Fiscais, encaminhando-as em ato contínuo ao setor financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL de Santa Luzia do Pará – Pará, para pagamento.

3.4 - Caso os tratores e os equipamentos correlatos, não satisfaçam às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser retirados pela CONTRATADA, por sua conta e risco, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação encaminhada pelo CONTRATANTE.

3.5 - A entrega deverá ser em até 40 (quarenta) dias corridos, a partir da emissão da nota de empenho e/ou documento equivalente, a cada nova solicitação/contratação do setor requisitante, na sede da Prefeitura Municipal, sito Av. Castelo Branco, nº 635, Centro, Santa Luzia do Pará.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela **Aquisição de Produto(s): (Patrulhas agrícolas mecanizadas)** para Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará, objeto deste contrato, o preço de R\$ (_____).

4.2 – No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos incidentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 – O preço pactuado no item 4.1, será pago, conforme quantidades definidas em Ordem de Compra, em até **30 (trinta) dias corridos** da entrega do produto(s): (Patrulhas agrícolas mecanizadas), após a liberação do pedido, contra a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Depto de Financeiro da Prefeitura Municipal.

a) A nota fiscal deverá ser apresentada, em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;

b) O pagamento do produto(s): (Patrulhas agrícolas mecanizadas), objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito na conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

5.2 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3 – No valor a ser pago pelo produto(s): (Patrulhas agrícolas mecanizadas), compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo



concernentes, diretas ou indiretas, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1 – A **CONTRATADA** responderá pela qualidade dos maquinas e equipamentos entregues, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;

6.2 – O produto(s): (Patrulhas agrícolas mecanizadas) entregues em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no **PREGÃO PRESENCIAL N.º. ____ / ____ -CPL/PMSLP, MENOR PREÇO POR ITEM** e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

6.3 - A Empresa deverá oferecer assistência técnica autorizada, devendo possuir toda gama de peças de manutenção e mão de obra qualificada, consistindo também no envio da equipe técnica para a cidade de Santa Luzia do Pará, para realizar montagem, reparos, reposições de peças, revisões e demais manutenções exigidas para o funcionamento do equipamento, em até 07(sete) dias úteis a partir da solicitação de assistência do Item licitado, (somente em caso de defeitos de fábrica), **durante o período de garantia do objeto**, que deverá ser de no mínimo 12 meses. Caso se faça necessário o envio do equipamento à sede da assistência técnica, caberá à Empresa Contratada arcar com todo o custo operacional pertinente, como transporte e outros mais.

6.4 - As peças utilizadas para manutenção dos equipamentos em caso de defeito de fábrica, durante o período de garantia serão totalmente por conta da Empresa Contratada, exceto as que forem consideradas danificadas por desgaste natural, que serão adquiridas pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 – A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou no fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

7.2 – Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo da entrega do produto(s): (Patrulhas agrícolas mecanizadas) serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.2.1 – As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1 – A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:



9.1 – Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

9.1.1 – A não observância do prazo da entrega do produto(s): (Patrulhas agrícolas mecanizadas) pela **CONTRATADA** implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;

9.2 – Findo o prazo de entrega do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida esta obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **PMSLP**, serão tornados sem efeito;

9.3 – A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

9.4 – As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverá ser pagas até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

9.5 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **PMSLP** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores aplicarem as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

9.6 – O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **PMSLP**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

10.1 – **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela entrega do produto(s): (Patrulhas agrícolas mecanizadas) constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem por dolo ou culpa a **PMSLP**, ou a terceiros;

10.2 – Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

10.3 – De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se, a entregar a **CONTRATANTE**, o produto(s): (Patrulhas agrícolas mecanizadas) de forma regular na mesma quantidade contratada;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



10.4 – Entregar o produto(s): (Patrulhas agrícolas mecanizadas) mencionados na Cláusula Terceira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

10.5 – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o produto(s): (Patrulhas agrícolas mecanizadas) licitados de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. /2018-CPL/PMSLP**;

10.6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE obriga-se a:

10.6.1 – Exigir que a **CONTRATADA**, forneça o produto(s): (Patrulhas agrícolas mecanizadas) em estrita obediência ao previsto no edital;

10.6.2 – Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

10.6.3 – Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento da entrega do produto(s): (Patrulhas agrícolas mecanizadas), providenciarem o competente pagamento;

10.6.4 – Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

10.6.5 – Glosar as faturas correspondentes ao produto(s): (Patrulhas agrícolas mecanizadas) não entregues;

10.6.6 – Efetuar os pagamentos devidos, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sétima “alíneas” 7.1.7.2 e 7.2.1 deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1 – Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

11.1.2 – Falência, ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

11.1.3 – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

11.1.4 – Quando as multas aplicadas, atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

11.1.5 – Recusa na substituição do produto(s): (Patrulhas agrícolas mecanizadas), rejeitado pela **CONTRATANTE**;

11.2 – Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE**, o direito de imitir-se liminarmente na posse do produto(s): (Patrulhas agrícolas



mecanizadas) já pagos, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;

11.2.1 – Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelo produto(s): (Patrulhas agrícolas mecanizadas) já entregues deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, a **CONTRATADA** restituirá a **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;

11.2.2 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1 – O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais, que após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como, qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

12.2 – Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam, sobre o objeto do presente contrato;

12.3 – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

12.4 – Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á, o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA**, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

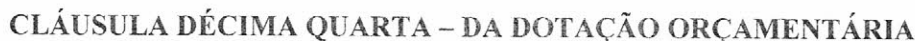
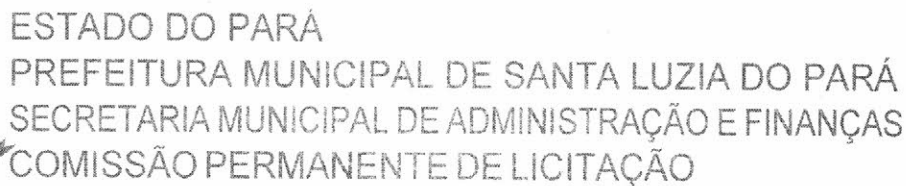
12.4.1 – As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1 – Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que, atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato;

13.1.1 – A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

13.1.2 – Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal, reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

[illegible]

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

16.2 – Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato, serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos, têm validade para a execução do mesmo;

16.3 – A CONTRATADA declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta do produto(s): (Patrulhas agrícolas mecanizadas);

16.4 – A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE** de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE**, exercitá-los a qualquer tempo;

16.5 – A CONTRATADA fica obrigada, a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.6 – Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 10.520/2002, na Lei Federal nº. 8.666/93, para sua execução e especialmente, para os casos omissos:

16.7 – A CONTRATANTE reserva-se o direito, de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Santa Luzia do Pará-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução. E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Luzia do Pará, em xxx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de xxxxxxxxxxxxxx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
CONTRATANTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF:

PREFEITURA DE
SANTA LUZIA DO PARÁ
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA